



PROJETO DE LEI Nº 15019/2025

(Paulo Sérgio Martins)

Dispõe sobre a afixação, em edificações públicas e particulares, de aviso informativo sobre o transporte seguro de animais próximo a elevadores.

Art. 1º. Fica obrigatória a afixação de informações ilustrativas escritas junto às portas externas dos elevadores instalados em prédios públicos e particulares, com o objetivo de alertar e orientar os usuários sobre o transporte seguro de animais domésticos.

Art. 2º. Deverá conter nas informações ilustrativas e escritas a serem afixadas próximo às portas dos elevadores as seguintes recomendações:

I – “É obrigatório o uso de coleira ou guia em áreas comuns para todos os animais.”;

II – “Segure seu animal próximo ao corpo com coleira ou guia durante o uso do elevador.”

Parágrafo Único. O aviso deverá conter texto, ilustrações, pictogramas ou *QR Code*, capazes de tornar públicas aos usuários, de forma clara e objetiva, as informações previstas nos incisos anteriores, podendo divulgá-los por meio de quadros de avisos, placas, adesivos, cartazes, *banners*, totens ou painéis digitais, garantindo sua visibilidade e acessibilidade.

Art. 3º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta proposição tem como objetivo promover a segurança e o bem-estar dos animais domésticos, orientando os tutores que circulam com seus *pets* nas áreas comuns e elevadores de edificações públicas e privadas, prevendo a afixação de informações claras e objetivas sobre o transporte seguro dos animais, assegurando a adoção de medidas que reforcem o compromisso com a segurança, o respeito e o bem-estar coletivo.





Diante de todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação desta preposição.

PAULO SÉRGIO – DELEGADO

